

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

- Apresentar o Contrato que serve de título onde deverá constar:
 - o valor do principal da dívida;
 - o prazo e as condições de reposição do empréstimo ou do crédito do fiduciário;
 - a taxa de juros e os encargos incidentes;
 - a cláusula de constituição da propriedade fiduciária, com a descrição do imóvel objeto da alienação fiduciária e a indicação do número da matrícula e modo de aquisição;
 - a cláusula assegurando ao fiduciante, enquanto adimplente, a livre utilização, por sua conta e risco, do imóvel objeto da alienação fiduciária;
 - a indicação, para efeito de venda em público leilão, do valor do imóvel e dos critérios para a respectiva revisão;
 - o prazo de carência após o qual será expedida a intimação;
 - a indicação, para efeito de venda em público leilão, do valor do imóvel e dos critérios para a respectiva revisão;
 - a cláusula dispendo sobre os procedimentos de que trata o art. 27 da Lei 9.514/97 (leilão para alienação do imóvel);
- No caso de instrumento particular, e sendo qualquer das partes pessoa jurídica, ou pessoa física com mandato, apresentar documento comprobatório da qualidade de representante legal;
- Certidão de inteiro teor e negativa/positiva de ônus – atualizada (mínimo de 30 dias) do cartório anterior, caso não haja matrícula aberta no 4º Registro de Imóveis.